

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## Estado de São Paulo

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 339/2025



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 903.523/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
EMPRESA DETENTORA DA ATA: DROGAFONTE LTDA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, com sede na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179, Centro, Limeira/SP, CEP 13.480-074, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS - Interino, o Sr. **ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 251.775.788-79, doravante designada simplesmente **INTERESSADA**, e de outro lado a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia BR 101 Norte, s/nº, KM 56,6, Galpões 01 e 02, Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP 53.409-260, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 072.180.034-35, doravante designada **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, nos termos do Decreto Municipal nº 95 de 17 de abril de 2023, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, das disposições constantes no **Edital nº 49/2025 do Pregão Eletrônico nº 47/2025** e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### I. DO OBJETO

**1.1.** Registro de Preços para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PACIENTES**, relacionados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do **Anexo I** do edital:

#### II.DOS PREÇOS

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**2.1.** Pela aquisição do objeto deste instrumento, nos termos do **ANEXO I** do edital e da Proposta, será pago o valor:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
51	Cefalexina 250mg/5ml	10.000	Frasco com 100ml	ABL	10,34	103.400,00
86	Cloridrato de Lidocaína 2% sem vaso	1.500	Frasco/ampola com 20ml	Hipolabor	3,68	5.520,00
122	Enantato de Noretisterona 50mg/ml + Valerato de Estradiol 5mg/ml	13.000	Ampola com 1ml	Cifarma	6,22	80.860,00
188	Nitrato de Miconazol	900	Bisnaga 28g	Hipolabor	2,30	2.070,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## Estado de São Paulo

	20mg/g creme dermatológico					
203	Prednisona 5mg. Blíster contedo células individuais descartáveis ou no máximo com até 10 comprimidos.	300.000	Comprimido	Hipolabor	0,0575	17.250,00
221	Sulfato de Terbutalina 0,5mg/mL injetável	2.000	Ampola com 1mL	Hipolabor	1,03	2.060,00
<b>Valor total: R\$ 211.160,00 (duzentos e onze mil cento e sessenta reais)</b>						

### ESPECIFICAÇÕES

Para os itens 45 e 46 também serão aceitos produtos registrados na ANVISA como Medicamento e/ou Suplemento, conforme disposto na Resolução - RDC nº 243/2018, uma vez que os mesmos também se enquadram na categoria de Suplemento Alimentar.

**Observação:** Ressaltamos que os itens destacados em **Negrito** e com a célula preenchida em cor cinza são medicamentos sujeitos à Controle Especial, portanto, devem atender às exigências constantes na Portaria nº 344/98

### EMBALAGEM

Os produtos deverão ser embalados adequadamente, de acordo com as dimensões e especificações do item, protegendo a integridade do material durante o transporte e possibilitando o adequado armazenamento. Devem ainda conter informações em língua portuguesa, com indicação da quantidade e/ou peso líquido, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor e normas aplicáveis.

### ENTREGA

A entrega dos materiais deverá ser feita no **Central de Medicamentos** da Prefeitura Municipal de Limeira, na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179, Centro, Limeira /SP, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da retirada da Nota de Empenho.

### PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

Os medicamentos solicitados devem ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

A licitante vencedora deverá observar a garantia disposta no Código de Defesa do Consumidor.

## ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

### III. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

**3.1.** O preço unitário registrado poderá ser adequado com elevação ou redução de seu respectivo valor, pelo Departamento de Compras, Licitação e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Limeira, em função da dinâmica de mercado, obedecendo a metodologia a seguir:

**3.1.1.** Independentemente da solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Limeira poderá, a qualquer tempo, rever o preço registrado, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## Estado de São Paulo

**3.1.2.** O preço registrado poderá ser majorado pela Prefeitura Municipal de Limeira mediante solicitação da detentora, desde que acompanhado de planilha de custo com documentos que comprovem a procedência do pedido.

**3.1.3.** Os novos preços só serão válidos após sua publicação, retroagindo à data do pedido de adequação pela Detentora desta Ata de Registro de Preços, para efeito de pagamentos dos fornecimentos efetuados entre a data de tal pedido e a data de publicação do novo preço, ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

**3.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

### **IV. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

### **V. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**5.1.** Os produtos objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO** deverão ser entregues, nos moldes do **Termo de Referência** do edital e de acordo com a **Proposta Comercial**, em local e horário designados pela Secretaria Requisitante, em cada pedido de fornecimento, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

**5.2.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, no local indicado no pedido de compras, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

**5.3.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Prefeitura Municipal de Limeira, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

**5.4.** O recebimento do objeto dar-se-á **definitivamente** no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**5.5.** A Prefeitura Municipal de Limeira não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do objeto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## Estado de São Paulo

**5.6.** Constatadas irregularidades no objeto da Ata de Registro de Preços, a Interessada poderá:

**5.6.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o ajuste, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**5.6.1.1.** Na hipótese de substituição, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

**5.6.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o ajuste, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**5.6.2.1.** Na hipótese de complementação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Interessada, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

## VI.PAGAMENTO

**6.1.** O prazo de pagamento será de **10 (dez) dias corridos fora a quinzena** do ateste da nota fiscal do objeto desta licitação, com a entrega na Secretaria Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

**6.1.1.** Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura,

**6.1.2.** Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal,

**6.2.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

**6.3.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

**6.4.** A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar, no ato da entrega da nota fiscal, Certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega, de acordo com o que preconizam o Art. 195, §3 da C.F; Art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/91, Art. 2º da Lei nº 9.012 de 31/03/95 e Art. 120, §1º da Lei 14.133 de 01/04/2021.

**6.5.** A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## Estado de São Paulo

janeiro de 2012, informando no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido na operação, de acordo com a alíquota cabível, conforme o determina o Decreto Municipal nº 229/2023.

**6.6.** A Prefeitura Municipal de Limeira obriga-se a:

**6.6.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias para o cumprimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**6.6.2.** Efetuar os pagamentos devidos no prazo e condições indicadas neste instrumento;

**6.6.3.** No caso de atraso de pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Limeira, os valores serão corrigidos pelo índice **IPCA**, e os juros aplicados conforme art. 1º, F da Lei nº 9494/97.

### **VII.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Ao licitante ou contratado que, por dolo ou culpa, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, bem como praticar quaisquer das infrações administrativas adiante listadas, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, garantidos o contraditório e a ampla defesa. Na aplicação das sanções serão considerados:

**7.1.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.1.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**7.1.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.1.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**7.1.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **7.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.2.1.** A Administração poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

**7.2.1.1.** Advertência;

**7.2.1.2.** Multa;

**7.2.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## Estado de São Paulo

**7.2.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### 7.3. DA ADVERTÊNCIA

**7.3.1.** A advertência será aplicada exclusivamente quando o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do disposto no Art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Art. 155, inciso I, da referida Lei.

### 7.4. DAS MULTAS

**7.4.1.** As multas serão aplicadas de acordo com os seguintes percentuais e condições, sendo o valor da multa descontado da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, e corrigido monetariamente de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento. As penalidades de multa são independentes e sua aplicação não exclui as outras sanções, quando cabíveis.

**7.4.2.** Por atraso injustificado na entrega ou execução: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, até o limite de 60 (sessenta) dias.

**7.4.3.** Por injustificada não entrega de documentação ou recusa em formalizar o ajuste: Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do objeto, em razão de injustificada não entrega da documentação nos prazos acordados ou recusa na assinatura do Contrato, da Ata de Registro de Preços ou na retirada da Nota de Empenho, quando for o caso.

**7.4.4.** Por inexecução parcial do instrumento contratual: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da correspondente parcela não cumprida.

**7.4.5.** Por inexecução total do instrumento contratual: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**7.4.6.** Por problemas técnicos não sanados: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que apresentar problemas técnicos, acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado a irregularidade à empresa.

**7.4.7.** Por descumprimento de outras obrigações: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nas alíneas acima.

**7.5.** Para os efeitos destas cláusulas de multa:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## Estado de São Paulo

**7.5.1.** Será considerada inexecução parcial a ocorrência injustificada de atrasos ou o não cumprimento de parte das obrigações contratuais que, embora não inviabilizem completamente a finalidade do objeto desta licitação, causem prejuízos ou transtornos à Administração. O limite de tolerância para atraso será de até 50% do prazo total de entrega previsto no ANEXO I deste edital.

**7.5.2.** Será considerada inexecução total a ocorrência injustificada de descumprimento que inviabilize completamente a finalidade do objeto desta licitação, seja pela ausência total de fornecimento ou por atraso que torne o objeto inútil para a Administração, sendo o limite de tolerância o prazo total de entrega previsto no ANEXO I deste edital.

### 7.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

**7.6.1.** Ficará sujeito à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, o licitante ou contratado que praticar quaisquer das seguintes infrações administrativas, nos termos do Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

**7.6.1.1.** Dar causa à inexecução total do contrato (Art. 155, inciso III);

**7.6.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame (Art. 155, inciso IV);

**7.6.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, o que inclui, mas não se limita a:

**7.6.1.3.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**7.6.1.3.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**7.6.1.3.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**7.6.1.3.4.** Deixar de apresentar amostra; ou

**7.6.1.3.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e anexos; (Art. 155, inciso VI);

**7.6.1.3.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## Estado de São Paulo

preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração (Art. 155, inciso VII);

**7.6.1.3.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 155, inciso V).

### 7.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

**7.7.1.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas e das cominações legais, ao licitante ou contratado que praticar quaisquer das seguintes infrações administrativas:

**7.7.1.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (Art. 155, inciso VIII);

**7.7.1.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (Art. 155, inciso IX);

**7.7.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, o que inclui induzir deliberadamente a erro no julgamento (Art. 155, inciso X);

**7.7.1.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (Art. 155, inciso XI); e) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Art. 155, inciso XII).

**7.7.2.** Esta sanção também poderá ser aplicada em decorrência das infrações listadas no item XX.6 (incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021), caso justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

### 7.8. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

**7.8.1.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## Estado de São Paulo

**7.8.2.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**7.8.3.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### 7.9. DA REPARAÇÃO DE DANOS

**7.9.1.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

## VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1.** A Administração Pública indica como **GESTOR** da presente Ata de Registro de Preços o senhor **Alexandre Ferrari Augusto**, que deverá acompanhar e fiscalizar o regular cumprimento dos termos ora dispostos.

**8.2.** Fica eleito o foro da comarca do município de Limeira – SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**8.3.** E por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Limeira, data da assinatura eletrônica.

**ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADA**

**ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS  
DROGAFONTE LTDA  
EMPRESA DETENTORA DA ATA**

### Testemunhas:

Fabiano Faber Nascimento  
CPF nº. 345.033.018-70

Valquencir Serralvo Perez  
CPF: 139.618.468-63

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## Estado de São Paulo

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

**Empresa Detentora da Ata: DROGAFONTE LTDA**

**Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PACIENTES**

**Ata de Registro de Preços nº 339/2025**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Limeira, data da assinatura eletrônica.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Murilo Berbert Avigo Félix

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 228.111.568-28

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## Estado de São Paulo

### SUBSCRITOR DO EDITAL:

**Nome:** Maria Helena Miyuki Chen Braga  
**Cargo:** Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS  
**CPF:** 086.242.468-22

### PREGOEIRO:

**Nome:** Rafael Schroder  
**Cargo:** Agente de Contratação  
**CPF:** 391.869.048-25

### RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:

**Nome:** Thiago Contreras  
**Cargo:** Procurador Jurídico Municipal  
**CPF:** 283.416.048-17

### RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

**Nome:** Alexandre Ferrari Augusto  
**Cargo:** Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS - Interino  
**CPF:** 251.775.788-79

### ORDENADOR DE DESPESAS DA INTERESSADA:

**Nome:** Alexandre Ferrari Augusto  
**Cargo:** Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS - Interino  
**CPF:** 251.775.788-79

### GESTOR DA ATA:

**Nome:** Alexandre Ferrari Augusto  
**Cargo:** Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS - Interino  
**CPF:** 251.775.788-79

### FISCAL DA ATA:

**Nome:** Deise Karla Almeida dos Santos Blanco  
**Cargo:** Coordenador de área  
**CPF:** 260.898.948-93

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### PELA INTERESSADA:

**Nome:** Alexandre Ferrari Augusto  
**Cargo:** Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS - Interino  
**CPF:** 251.775.788-79

#### EMPRESA DETENTORA DA ATA:

**Nome:** Adryano Luccas Medeiros de Assis  
**Cargo:** Procurador  
**CPF:** 072.180.034-35  
**DROGAFONTE LTDA**